



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 907, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADAIR BARILLI**, Prefeito Municipal de Muliterno-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

**Considerando**, a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

**Considerando**, a crise econômica que atualmente atinge nosso país e Estado, a qual traz reflexos negativos na economia do município;

**Considerando**, a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

**Considerando** ainda, o cumprimento já existente para a execução de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida aos projetos que por ventura venham a ser liberados.

**Considerando** que a adoção do turno único, em outros exercícios, tem sido uma excelente medida para o equilíbrio entre receitas e despesas;

**Considerando** que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais bem como gerará uma economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º deste decreto vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022 e se estenderá até 31 de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**Art. 3º** - O turno único se aplica às atividades desenvolvidas pela administração em geral, exceto, às atividades da secretaria da saúde, que manterá os horários normais, os serviços de entrega de Modelo 15 e arrecadação de tributos, além do horário estabelecido por este decreto, permanecerá em atendimento até as 18:00 horas.

**Parágrafo Único:** A critério do secretário municipal competente, outras atividades poderão ser excluídas do turno único, desde que essa decisão seja tomada de forma justificada.

**Art. 4º** - O serviço de coleta do lixo será prestado nos mesmos dias da semana que costumeiramente são realizados, no turno da manhã.

**Art. 5º** - Cessado o TURNO ÚNICO, os servidores retomarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 6º** - Fica vedada, na vigência do TURNO ÚNICO, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvado os cargos de situação de emergência, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 7º** - O presente Decreto aplica-se aos servidores internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO-RS, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**ADAIR BARILLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ELTON DEON

CHEFE DE GABINETE